

## **Regulamento**

Comissão Sindical de Empresa – Grupo Banco Comercial Português (Centro)

### **Artigo 1º**

#### Âmbito do Regulamento

Nos termos dos Estatutos a organização e funcionamento da Comissão Sindical de Empresa reger-se-á pelo presente Regulamento, o qual integra as correspondentes disposições regulamentares.

### **Artigo 2º**

#### Definição e Composição

- 1) A Comissão Sindical de Empresa (CSE) é o órgão da Estrutura Sindical (ES) que dinamiza, em estreita ligação com a Direção, a atividade sindical no Grupo Banco Comercial Português (BCP), na área de jurisdição do Sindicato dos Bancários do Centro (SBC), constituindo o elo de ligação entre os trabalhadores da Instituição e o Sindicato, sendo um órgão consultivo da Direção.
- 2) A Comissão Sindical de Empresa é constituída pelos Delegados Sindicais efetivos do Grupo Banco Comercial Português, na área de jurisdição do Sindicato dos Bancários do Centro.
- 3) Por Grupo Banco Comercial Português deverá ser entendido não só o Banco Comercial Português, como também as Instituições Financeiras detidas pelo BCP.
- 4) À data da elaboração do presente Regulamento, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, o Banco Comercial Português, ou Millennium bcp, e o Banco ActivoBank.
- 5) A sua ação abrange todos os trabalhadores sindicalizados da respetiva empresa ou empresas na área do Sindicato.
- 6) Nas suas reuniões e deliberações, os Delegados Sindicais de cada local de trabalho têm direito a um só voto.
- 7) As reuniões da Comissão Sindical de Empresa são presididas e coordenadas pelo respetivo Secretariado.
- 8) As reuniões da Comissão Sindical de Empresa funcionarão em espaço a disponibilizar pelo SBC ou pela entidade patronal para o efeito, por convocatória da Direção, do Secretariado da comissão ou a requerimento da maioria dos Delegados Sindicais da empresa, na área de jurisdição do Sindicato.
- 9) As convocatórias serão expedidas para todos os locais de trabalho da empresa, com a antecedência mínima de 4 dias.
- 10) A Comissão Sindical de Empresa deve reunir, pelo menos, semestralmente, devendo ser lavrada ata, da qual, após aprovação e assinatura pelos presentes, será enviada cópia à Direção do Sindicato.
- 11) É incumbência do Secretariado comunicar à Direção do SBC a realização das reuniões referidas no ponto anterior, tendo esta a prerrogativa de marcar presença nas mesmas.

### **Artigo 3º**

#### Atribuições

São atribuições da Comissão Sindical de Empresa (art.º 72º dos Estatutos):

- 1) Eleger, de entre os seus membros, o secretariado por voto direto e secreto;
- 2) Pronunciar-se sobre todos os assuntos respeitantes à atividade sindical na empresa;
- 3) Cooperar com a Direção no levantamento e estudo dos problemas laborais existentes na empresa;
- 4) Dar sugestões à Direção e diretrizes de atuação ao respetivo secretariado;
- 5) Elaborar o seu próprio regulamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral;
- 6) Apreciar a situação sindical, no seu âmbito, e dirigir à Direção e ao secretariado da secção regional sugestões da sua iniciativa, dos Delegados Sindicais e dos trabalhadores da empresa.

### **Artigo 4º**

#### Secretariado da Comissão Sindical de Empresa

- 1) O Secretariado da Comissão Sindical de Empresa é o executivo da respetiva comissão e o dinamizador da atividade sindical na empresa, sendo composto por três elementos efetivos e um suplente.
- 2) O secretariado deverá definir a periodicidade das suas reuniões.
- 3) As reuniões do secretariado da Comissão Sindical de Empresa funcionarão em espaço a disponibilizar pelo SBC ou pela entidade patronal para o efeito.
- 4) As convocatórias serão expedidas para todos os elementos do secretariado, com a antecedência mínima de 4 dias.

### **Artigo 5º**

#### Atribuições do secretariado da comissão sindical de empresa

São atribuições do secretariado da comissão sindical de empresa (art.º 74º dos Estatutos):

- 1) Dinamizar a atividade dos delegados sindicais da respetiva empresa;
- 2) Assegurar a existência de delegados sindicais na empresa;
- 3) Fazer aplicar, no respetivo âmbito e através dos Delegados Sindicais, as decisões e orientações dos órgãos do Sindicato;
- 4) Assegurar a reciprocidade de relações entre os órgãos do Sindicato e os trabalhadores da empresa através dos Delegados Sindicais;
- 5) Organizar sistemas de informação sindical, através dos Delegados Sindicais, que possibilitem a deteção e recolha de irregularidades a remeter à Direção;
- 6) Prestar todos os esclarecimentos e elementos ao seu alcance que lhe sejam solicitados pela Direção ou pelo secretariado da secção regional;
- 7) Promover e coordenar reuniões da Comissão Sindical de Empresa.

## **Artigo 6º**

### Funcionamento

- 1) Para execução das atribuições que lhe estão cometidas no art.º 72º dos Estatutos, a Comissão Sindical de Empresa, constituída nos termos do Art.º 1º deste Regulamento, observará no seu funcionamento as normas constantes do presente artigo.
- 2) De toda a atividade sindical desenvolvida será feito relatório circunstanciado à Direção.
- 3) A Comissão Sindical de Empresa deverá enquadrar, como parte integrante do seu Plano de Atividades, a disponibilidade para iniciativas da Direção do SBC, em que a sua participação seja requerida ou se configure numa efetiva mais-valia, na prossecução dos objetivos estatutários do Sindicato.

## **Artigo 7º**

### Regulamento eleitoral do secretariado da Comissão Sindical de Empresa

- 1) A organização do processo eleitoral competirá ao secretariado da Comissão Sindical de Empresa que deve, nomeadamente:
  - a. Estabelecer a data das eleições;
  - b. Convocar reunião de Comissão Sindical de Empresa para o efeito;
  - c. Promover a logística para a realização do ato eleitoral;
  - d. Elaborar relatório específico e detalhado sobre o processo de candidaturas e sua validade à Direção;
  - e. Solicitar a intervenção da Direção para presidência da mesa de voto e do ato eleitoral.
- 2) As eleições deverão ter lugar no mês em que termina o mandato do secretariado da Comissão Sindical de Empresa;

## **Artigo 8º**

### Das candidaturas

- 1) O anúncio para apresentação de candidaturas ao processo eleitoral deverá ser feito com a antecedência de 25 dias ao ato eleitoral.
- 2) A apresentação de candidaturas para o secretariado da Comissão Sindical de Empresa consistirá na entrega ao secretariado da Comissão Sindical de Empresa:
  - a. De requerimento de admissão de candidatura, no qual deverá constar a identificação dos candidatos;
  - b. De programa de ação;
  - c. De termo individual ou coletivo de aceitação de candidaturas.
- 3) Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de sócio do SBC e unidade orgânica de desempenho de funções. Nenhum candidato poderá fazer parte de mais de uma lista;
- 4) O prazo para entrega de listas de candidatura será de 7 dias, contados a partir da data do anúncio constante do ponto 1);

### **Artigo 9º**

#### Validação de Candidaturas

- 1) O Secretariado verificará a regularidade das candidaturas nas 48 horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidatura;
- 2) Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, terá a lista candidata 24 horas para as regularizar. Findo o prazo o Secretariado decidirá pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.
- 3) A cada uma das listas concorrentes corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega ao Secretariado;

### **Artigo 10º**

#### Processo eleitoral

- 1) A convocatória para reunião da Comissão Sindical de Empresa que inclua na sua ordem de trabalhos ato eleitoral deverá ser comunicada com antecedência de 15 dias;
- 2) Da convocatória referida no ponto anterior deverá fazer parte integrante identificação das listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respetivos programas de ação.
- 3) Poderão participar no ato eleitoral todos os Delegados Sindicais cuja situação se encontre devidamente regularizada.
- 4) Não poderão votar Delegados Sindicais eleitos há menos de 45 dias da data do ato eleitoral.
- 5) Caso se verifique igualdade de votos entre as listas mais votadas, repetir-se-á o ato eleitoral.
- 6) Para cumprimento do disposto no ponto anterior, poderá ser estabelecido um período de intervalo para reflexão.
- 7) Poderá ser interposto recurso fundamentado, até quarenta e oito horas após apuramento dos resultados, o qual deverá ser apresentado à Direção, que deverá apreciar o recurso no prazo de três dias.

### **Artigo 11º**

#### Duração do mandato

O mandato do secretariado da Comissão Sindical de Empresa terá a duração de 4 anos ou até 30 dias após homologação de cada ato eleitoral para a Direção do SBC.

### **Artigo 12º**

#### Orçamento

Anualmente, até 30 de setembro, o Secretariado apresentará à Direção uma proposta de Orçamento referente às rubricas cuja gestão lhes for atribuída e o Plano de Atividades para o ano seguinte.

### **Artigo 13º**

#### Realização de despesas e prestação de contas

- 1) Compete ao Secretariado da Comissão Sindical de Empresa gerir eficientemente os recursos financeiros, humanos e outros postos à sua disposição, não podendo efetuar despesas não previstas no orçamento cuja gestão lhe for atribuída.
- 2) O Secretariado só poderá efetuar despesas ou contrair encargos enquadrados no Orçamento a que se refere o artigo anterior.
- 3) O Secretariado remeterá aos serviços competentes, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeita, os documentos originais comprovativos dos movimentos efetuados.
- 4) Todos os proveitos e encargos resultantes da atividade da Comissão Sindical de Empresa deverão ser incluídos nas contas a apresentar aos serviços centrais do Sindicato.

### **Artigo 14º**

#### Organização administrativa

- 1) O Secretariado da Comissão Sindical de Empresa deverá manter arquivos próprios e separados para as atas das reuniões do secretariado e das reuniões da Comissão Sindical de Empresa.
- 2) As atas das reuniões do Secretariado e das reuniões da Comissão Sindical de Empresa devem ser assinadas por todos os elementos presentes às reuniões.
- 3) Um exemplar de cada uma das atas referidas nos pontos anteriores deve ser entregue, em tempo útil, à Direção do Sindicato.
- 4) O Secretariado da Comissão Sindical de Empresa deverá promover a manutenção de ficheiro atualizado de Delegados Sindicais.

### **Artigo 15º**

#### Disposições Finais

- 1) O presente Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Direção do SBC.
- 2) Dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Direção do SBC.
- 3) Tudo o não previsto no presente Regulamento deverá ser apreciado e avaliado pela Direção do SBC, que sobre o mesmo tomará posição.

### **Artigo 16º**

#### Disposição Transitória

O disposto no ponto 4 do art.º 10º só se aplica a partir do próximo mandato.

Coimbra, 02 de Janeiro de 2016